

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.082, DE 2015**

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas in Natura e de Produtos Derivados.

**Autor:** Deputado EVAIR DE MELO

**Relator:** Deputado COVATTI FILHO

### **I – RELATÓRIO**

Pelo presente projeto de lei, é instituída a Política Nacional de Incentivo à Produção de Frutas – PNIPF, que tem por objetivo o desenvolvimento das cadeias produtivas de frutas ‘*in natura*’ e de produtos derivados, por meio de ações governamentais e da iniciativa privada (art. 1º).

A proposição estabelece as finalidades, os instrumentos e os recursos do PNIPF (arts. 2º, 3º e 4º). Estabelece também a destinação de tais recursos (art. 5º).

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CDEICS – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, onde foi aprovado, com substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada KEIKO OTA.

A seguir, foi a vez da CAPADR – Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural apreciar a matéria. Naquele Órgão Técnico a proposição principal foi aprovada, nos termos do Substitutivo da CDEICS, nos termos do parecer do Relator, Deputado ZÉ SILVA.

Agora, as proposições em epígrafe encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em apreço é válida, pois o assunto nelas tratado se insere no âmbito da legislação concorrente, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria (CF, art. 24, V, VI e § 1º). É da competência do Congresso Nacional dispor sobre a mesma, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

No mais, as proposições em comento estão de acordo com os mandamentos constitucionais de cunho material e o ordenamento infraconstitucional em vigor.

Quanto à técnica legislativa e à redação das proposições, outrossim, também não temos objeções a fazer.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.082/15 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural ao mesmo.

É o voto.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2018.

Deputado COVATTI FILHO  
Relator